



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00848/2017 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Dentro de um raio de 100m (cem metros) em torno de estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados, deverão ser instalados semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2017, p. 98

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.